



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**INDICAÇÃO Nº 993/2022**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia para a Secretaria de Segurança Pública, para que altere a redação do inciso XI, do art. 3º da Lei Municipal n. 274/2014, fazendo constar a competência da Guarda Municipal em fiscalizar a perturbação do sossego.

**JUSTIFICATIVA:**

O Estatuto Geral das Guardas Municipais prevê como uma de suas competências “integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal” (art. 5º, XII). Assim, considerando as inúmeras reclamações de perturbação do sossego e que referidas disposições se encontram no Código de Posturas Municipal, o acréscimo nas competências da Guarda Municipal possibilitará que o referido órgão também possa atender a demanda existente no Município e contribuir para a solução deste problema.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2022**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
**VEREADORA - PSDB**